



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Resolução
Nº 68, de
15/12/2017

Processo nº:

INTERNO

Assunto: Regimento da Assessoria de Relações Internacionais – ARINTER/IFAM

Relator (a): *Clas Brankino de Souza / Gutemberg Ferraro Rocha*

I – Histórico:

Consta nos encaminhamentos que deram origem ao presente relatório o - MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 36/2017 – Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER/REITORIA), de 10 de Novembro de 2017, bem como a *Minuta do Regimento da Assessoria de Relações Internacionais – ARINTER*, para que seja enviado ao Gabinete da Reitoria, a ser remetido à apreciação do Conselho Superior do IFAM;

No tocante aos fundamentos legais, apenas verificou-se a relação do texto com os comandos normativos do Regimento Geral do IFAM, notadamente o constado do art. 128 deste Regimento.

II – Mérito:

No que tange às bases legais, constatou-se que a matéria objeto do Processo acima referido está devida e amplamente fundamentada.

A fazermos uma leitura preliminar da Minuta, verificou-se na extensão geral do texto a necessidade de ajustes às normas técnicas de redações oficiais, no âmbito da Administração Pública Federal.

No tocante aos fundamentos legais, constatou-se que não há nenhum conflito com quaisquer marcos normativos vigentes e relacionados à matéria. Apenas a Relatoria desta acrescentou dois dispositivos no campo das atribuições da ARINTER/IFAM (art. 2º, Incisos VI e IX).

III – Parecer e Voto do Relator (a):

Feitos os ajustes no texto às normas técnicas de redação próprias da administração federal e acrescentados os dispositivos mencionados no mérito da matéria, o voto desta Relatoria é pela aprovação do texto normativo proposto na presente Minuta.

É como entendo e voto

IV – Decisão dos Conselheiros:

Aprovado por unanimidade, com o parecer da relatoria.

Manaus, 11/12/2017

.....
Conselheiro (a) Relator (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 68-CONSUP/IFAM, 15 de dezembro de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a elaboração da Minuta de Regimento da Assessoria de Relações Internacionais do IFAM, conforme Memorando Eletrônico nº 36/2017, protocolo nº 23443.034985/2017-10, de 10 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Elias Brasilino de Souza, como relator da matéria acima identificada, item 1.5.1.4 que constou na Pauta da 36ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a ausência justificada do conselheiro designado, o relatório foi apresentado pelo conselheiro substituto Gutemberg Ferraro Rocha, cujo Parecer e voto, favorável à aprovação do texto normativo proposta na minuta, observado o Art. 128 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros de acordo com o parecer apresentado pelo conselheiro substituto em sessão da 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, a provado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno da Assessoria de Relações Internacionais vinculada a Estrutura Organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que com esta baixa.

Parágrafo único. Ficam resguardados as competências da Assessoria de Relações Internacionais, previstas no Art. 128 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 68-CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º. A Assessoria de Relações Internacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – ARINTER/IFAM, tem como finalidade, promover, em conjunto com os diversos setores da Instituição, ações de parcerias como: convênios, acordos, contratos, carta de intenções para intercâmbio com instituições de ensino, governos e órgãos não governamentais, nacionais e internacionais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo IFAM.

Parágrafo único. Para os efeitos de suas finalidades, a ARINTER/IFAM, atuará, no sentido de intensificar a inserção e ampliação das parcerias com a comunidade acadêmica (escola-trabalho) em todo o mundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFAM, cabendo-lhe ainda o assessoramento, indução e acompanhamento das atividades pertinentes a essa área de atuação, bem como a definição das políticas de internacionalização institucionais.

Artigo 2º. Assessoria de Relações Internacionais – ARINTER, tem o objetivo de inserir o IFAM no cenário internacional, promovendo sua visibilidade, para que se fortaleçam a cooperação e a interação com instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão no Exterior.

Artigo 3º. São atribuições da Assessoria Internacional do IFAM:

I- planejar, coordenar e executar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração multilateral entre as pessoas e órgãos envolvidos;

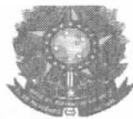
II- orientar e Encaminhar para os organismos de fomento internacional propostas recebidas dos diversos órgãos da instituição e acompanhar a execução das respectivas atividades;

III- coordenar e Articular com os diversos setores do Instituto, junto a entidades financiadoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à captação de recursos para o desenvolvimento de planos, estudos e projetos nas diversas áreas do conhecimento;

IV- articular, encaminhar e viabilizar, conjuntamente com a Reitoria, as Pró-Reitorias e Diretores Gerais de Campi envolvidos no processo, a realização de acordos e/ou convênios de cooperação internacional com instituições estrangeiras;

V- promover e manter intercâmbios com instituições de ensino superior e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

VI- articular ações de cooperação técnica - científica e cultural com organismos e Instituições de Ensino Técnico e Tecnológico estrangeiras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VII- manter relacionamento com outros organismos que desempenhem atividades correlatas às do IFAM, visando seu constante aperfeiçoamento;

VIII- assessorar a consolidação de Setores de Relações Internacionais em todos os *Campi* do IFAM;

IX- divulgar informações sobre convênios, intercâmbios, cursos, estágios, bolsas de estudos e programas de instituições governamentais e não governamentais estrangeiras;

X- auxiliar as Pró-Reitorias na formação e desenvolvimento de uma política de relações internacionais.

Artigo 4º. A Assessoria de Relações Internacionais reger-se-á pelo Regimento Geral do IFAM, pelas disposições deste Regimento, pelo Regimento do CONIF/FORINTER e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º. Para consecução de suas finalidades, a Assessoria de Relações Internacionais disporá de:

I- 1 (um) Assessor de Relações Internacionais, nomeado pelo reitor através de portaria;

II- 1 (um) Assistente Administrativo da Assessoria de Relações Internacionais;

III- 1 (um) Coordenador de Projetos e Convênios com proficiência em Língua Estrangeira Moderna – Inglês;

IV- 1 (um) Secretário de nível superior, formado em Relações Internacionais, Secretariado Executivo Bilíngue e/ou Tradutor/Intérprete;

V- 1 (um) Bolsista de nível técnico com proficiência em Língua Estrangeira Moderna, Inglês;

VI- 1 (um) Representante de Relações Internacionais em cada campus, para coordenar as ações internacionais em nível local;

VII- 1 (um) Vice Representante de Relações Internacionais nos campi, para responder na ausência do representante;

VIII- 1 (um) Coordenador para o Centro de Idiomas, composto por membros com proficiência em idiomas diversos;

Artigo 6º. A ARINTER/IFAM disporá de um Comitê de Idiomas, composto de no mínimo três e no máximo cinco representantes, sendo um com proficiência em Língua Inglesa, outro com proficiência em Língua Espanhola e outro em Língua Francesa, ficando os demais habilitados da língua estrangeira que for necessária.

Artigo 7º. Os Diretores dos *Campi* em conjunto com o Reitor, designarão um servidor devidamente qualificado, que atuará no âmbito do Campus, tratando de assuntos relativos às relações internacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Artigo 8º. Os Representantes Internacionais desenvolverão as ações internacionais planejadas conjuntamente com a Assessoria de Relações Internacionais e deverão executar o planejamento efetuado nos *Campi* de origem.

Parágrafo Único. Os Representantes Internacionais de que trata o *caput* deste artigo farão relatórios periódicos acerca do andamento das ações e todas as informações necessárias à Assessoria de Relações Internacionais do IFAM.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º. Ao Assessor de Relações Internacionais cabe:

- I- representar o instituto junto aos órgãos competentes no que diz respeito aos assuntos internacionais;
- II- assessorar e acompanhar o reitor nas missões nacionais e internacionais relacionadas aos assuntos internacionais, providenciando todo o material necessário sobre a missão;
- III- encaminhar à reitoria, para conhecimento, análise e parecer técnico e jurídico, os projetos, acordos, convênios, contratos, etc., que chegarem a Assessoria Internacional;
- IV- dar encaminhamento de toda documentação, aos órgãos e setores competentes no que diz respeito aos assuntos internacionais;
- V- superintender, coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com seu campo de atuação;
- VI- gerir a aplicação de recursos destinados às atividades da Assessoria;
- VII- manter contatos permanentes com entidades internacionais conveniadas, buscando oportunidades de acordos de cooperação técnico-científicos;
- VIII- emitir parecer, quando necessário sobre assuntos de sua competência;
- IX- convocar e presidir as reuniões sobre assuntos internacionais com os representantes dos campi;
- X- prever e alocar os recursos necessários ao desempenho das atividades da Assessoria Internacional;
- XI- encaminhar à Reitoria, relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Assessoria;
- XII- cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

Artigo 10. Aos Representantes da Assessoria de Relações Internacionais nos *Campi* compete:

- I- estimular o desenvolvimento de ações de relações internacionais que estarão sendo oferecidas estendendo seus benefícios à comunidade;
- II- informar a comunidade interna quanto às oportunidades de ações que estão sendo oferecidas no exterior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- III- encaminhar para a Assessoria de Relações Internacionais Sistêmica do IFAM, as solicitações e documentação relativa a convênios, acordos, contratos, juntamente com o Plano de Trabalho;
- IV- estar em permanente interlocução com a Assessoria de Relações Internacionais na Reitoria;
- V- elaborar e executar o plano de metas e ações de relações internacionais do Campus;
- VI- enviar a Assessoria de Relações internacionais Sistêmica do IFAM, no início das atividades, o Plano de Ação dos projetos a serem executados no campus;
- VII- elaborar relatórios semestrais de suas atividades e enviar à Assessoria Internacional do IFAM;
- VIII- executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Artigo 11. Aos integrantes do Comitê de Idiomas compete:

- I- colaborar na recepção de visitantes e delegações de estrangeiros;
- II- revisar documentos/textos em língua estrangeira, de interesse da Assessoria Internacional;
- III- auxiliar na redação de textos em outros idiomas, dentro do âmbito da Assessoria Internacional;
- IV- planejar e organizar juntamente com a Assessoria de Relações Internacional do IFAM os cursos de língua estrangeira;
- V- promover atividades de ensino de idiomas estrangeiros, bem como da língua portuguesa para estrangeiros, colaborando com o Centro de Idiomas do IFAM.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvindo a Assessoria de Relações Internacionais do IFAM.

Artigo 13. Este Regimento entrará em vigor, conforme previsto no **Art. 2º**, da Resolução nº 68-CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior